



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES PARA PROSSEGUIMENTO**  
**DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 001/2025**

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, na sala de reuniões da Comissão de Contratações, junto à sede do Poder Executivo Municipal, estiveram reunidos a Agente de Contratação e a Equipe, para dar prosseguimento à Licitação, Modalidade Concorrência Pública Presencial n° 001/2025, que tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma do Ginásio Multifinalitário Arnaldo Piovesan, na forma de empreitada global por item, com fornecimento de material e mão de obra, localizado na Rua Valdomiro Schillo, área urbana da sede do Município, com inversão de fases, conforme descrição detalhada especificada no Edital em epígrafe. Inicialmente, a Comissão, ao retomar os trabalhos, realizou detida análise dos documentos que encartam o processo licitatório, e da referida análise, verificou inconformidades de natureza grave na participação das empresas MIRANPEDRAS COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA e RIVER EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA, deliberando pela INABILITAÇÃO das mesmas, em face do impedimento de participação posto no Art. 14, inciso I, c/c § 3º, da Lei Federal 14.133/2021. Aqui, o caso de impedimento de participação previsto na Lei, se reveste de algumas peculiaridades. Ocorre que as empresas MIRANPEDRAS COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA e RIVER EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA formam inequivocadamente o que se denomina "grupo econômico", restando, portanto, vedadas de participação na mesma licitação, sob pena de o fazendo, infringir na violação posta no Art. 14, inciso I, c/c § 3º, da Lei Federal 14.133/2021. Esta Comissão após realizar a autuação e a conferência da documentação apresentada pelas empresas na fase de habilitação da documentação e, objetivando o prosseguimento no certame, verificou que há nos autos, provas inequívocas e evidencias concretas da formação de grupo econômico entre as empresas MIRANPEDRAS e RIVER. Inicialmente cumpre relatar que a empresa MIRANPEDRAS COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO possui como proprietário, o Senhor João Miranda. Por sua vez, a empresa RIVER EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA, possui como proprietário o Senhor Luan Carlos da Silva Miranda, que é filho do Senhor João Miranda (vide fls. 198/204, 261 e 263/269). Aqui evidenciado o vínculo de parentesco



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

entre os potenciais licitantes concorrentes. Para mais além, verifica-se que o endereço de funcionamento da empresa RIVER EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA, como sendo, Rua Joaquim Onate, n.º 221, Erechim/RS (fls. 270 - abaixo colacionado) é o mesmo endereço de residência da Senhora Angélica Farias Nadaletti (fls. 112) procuradora da empresa MIRANPEDRAS COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA e, ainda, o mesmo endereço residencial do proprietário da empresa RIVER EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA (fls. 265). Veja-se:

LOGRADOURO <b>R JOAQUIM ONATE</b>	NÚMERO <b>221</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>99.704-694</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COPAS VERDES</b>	MUNICÍPIO <b>ERECHIM</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RIVEREMPREENDIMENTOSEASSESSORIA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(54) 9135-4747</b>	<b>(0000) 0000-0000</b>	

**PROCURAÇÃO**

Outorgante: **JOÃO MIRANDA, brasileiro, SOLTEIRO, profissão empresário**, portador da Carteira de Identidade nº 7060829046 e do CPF no 622.131.300-78, residente e domiciliado na RUA Associação Rio grandense de imprensa nº221, Parque Livia, Município de ERECHIM-RS, CEP 99704-566. Fone (54)99623-4747 pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador (Outorgado) **ANGELICA FARIAS NADALETTI**, brasileira, Solteira, portador do CPF nº 016.606.940-00, residente e domiciliado na RUA JOAQUIM ONATE nº221, NOVO HORIZONTE, Município de ERECHIM-RS, CEP 99704-694, com poderes para representar o outorgante e sua empresa **MIRANPEDRAS COMERCIO DE MATERIAL DE COSNTRUÇÃO LTDA**, bem como assinar quaisquer documentos referente a qualquer licitação

**CONTRATO SOCIAL DE RIVER EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA**

**LUAN CARLOS DA SILVA MIRANDA**, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 19/03/1992, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 014.114.330-41, identidade: 6099654243, órgão expedidor: SJS-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JOAQUIM ONATE, número 221, bairro COPAS VERDES, município ERECHIM - RS, CEP: 99.704-694.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

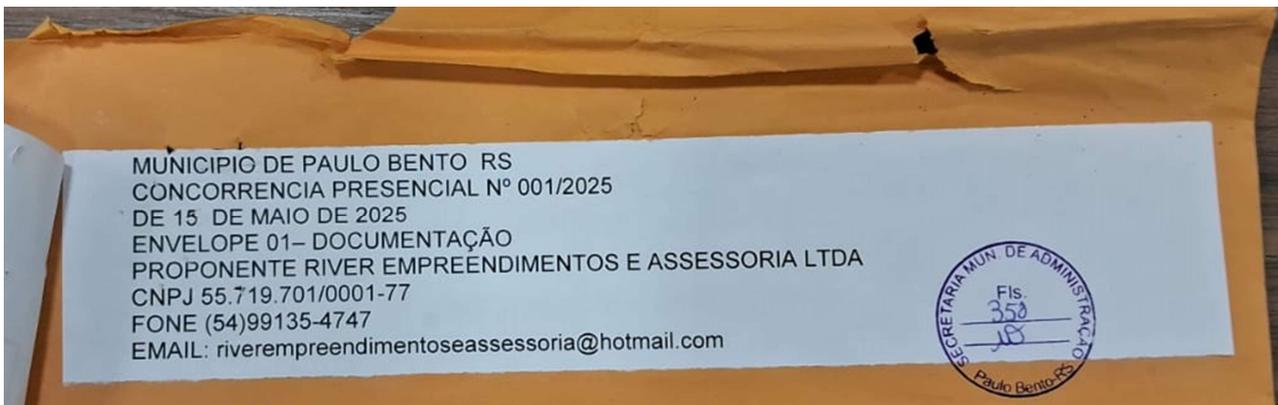
Aqui evidenciado o vínculo familiar e comercial entre os potenciais licitantes concorrentes. Prosseguindo-se, verifica-se que ambas as empresas compartilham também, do mesmo escritório de contabilidade, fato esse que por si só, isolado, não tem o condão de firmar a convicção da formação de grupo econômico, mas aqui, no caso concreto, corrobora com todos os demais elementos, caracterizando, portanto, a formação de grupo econômico, vez que é notório que as empresas utilizam recursos humanos em comum. Vejamos os documentos de fls. 217 e 279, firmados, na mesma data.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

Há também prova do compartilhamento de recursos materiais e humanos, outro fator relevante que avalisa a tese de formação de grupo econômico, como sendo, quando da confecção das etiquetas para identificação dos envelopes, evidencia-se como flagrante que a elaboração se deu pela mesma pessoa, visto que ambos compartilham da mesma formatação e escrita (com os mesmos erros de ortografia), diferindo-se apenas da fonte utilizada, tendo sido recortados “à régua” e colados na mesma orientação, ao topo do envelope na horizontal, vejamos os documentos das fls. 260 e 350:



Há também a prova de que foram igualmente compartilhados recursos materiais e humanos quando da elaboração da declaração de que trata o item 4.3, alínea “g” do Edital, como sendo a “declaração firmada pelo engenheiro civil, responsável técnico, indicados pela empresa licitante de que os mesmos participarão pessoalmente na execução do objeto”, que de igual forma, à exemplo da confecção das etiquetas dos envelopes, também compartilham ambas as declarações, de participantes em tese distintos, dos mesmos erros ortográficos, restando clara e evidente a comprovação de existência de relação de grupo econômico entre as participantes, vejamos abaixo os documentos das fls. 215 e 284:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**



MIRANPEDRAS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

**Declaração de Indicação**



A Empresa Miranpedras Comércio de Material de Construção LTDA; pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha Pinga nº 238 - Aratiba - RS, vem através desta, declarar que por meio de autorização de seu Responsável Técnico **esta o indicando** como responsável pela empresa e pela obra ora licitada e que o mesmo **participara** pessoalmente na execução do objeto.



RIVER EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA  
TUDO OQUE VOCÊ PRECISA EM UMA EMPRESA SÓ!



**Declaração**

**RIVER EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA.**

A Empresa RIVER EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Joaquin Onatte nº 221 Novo Horizonte - Erechim - RS, inscrita no CNPJ 55.719.701/0001-77 vem através de seu representante legal declarar que por meio de autorização de seu Responsável Técnico **esta o indicando** como responsável pela empresa e pela obra ora licitada e que o mesmo **participara** pessoalmente na execução do objeto.

Há ainda nos autos prova de compartilhamento de recursos materiais e humanos, demonstrada na forma da expedição do documento solicitado no Edital no item 4.1, alínea "c", da análise dos documentos das fls. 195 e 262, abaixo colacionados, os quais demonstram que as certidões, de participantes em tese distintos, foram emitidas com uma similitude de impressão flagrante e com diferença de menos de três minutos entre elas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Av. Irmãs Consolata, 189  
PAULO BENTO – RS



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: RIVER EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA

CPF/CNPJ: 55.719.701/0001-77

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 17:48:33 do dia 13/05/2025, com validade até o dia 12/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WxXEyCg3nae1x1bUlb6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MIRANPEDRAS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CPF/CNPJ: 07.427.730/0001-12

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 17:45:59 do dia 13/05/2025, com validade até o dia 12/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MuB7GYRrVMPW47ebalHBM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

CS Digitalizado com CamScanner

Por fim, a prova inequívoca de que há sim circunstâncias muito sólidas da formação de grupo econômico, é a verdadeira confusão que se estabelece na representação das licitantes MIRANPEDRAS e RIVER. Consoante supra referido, a empresa MIRANPEDRAS COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA que possui como seu proprietário, o Senhor João Miranda, vai representada pela Senhora Angélica Farias Nadaletti (fls. 112) e a empresa RIVER EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA, que possui como proprietário o Senhor Luan Carlos da Silva Miranda (filho de João Miranda), vai representada pelo próprio Luan Carlos. Ocorre que, para fins de obtenção do documento de que trata o item 4.3, alínea "e", apresentaram-se como representante legal e responsável técnico, de ambas as empresas, MIRANPEDRAS e RIVER, os senhores, Luan Carlos da Silva Miranda e Cassiano Blanck, tal informação resta certificada e consta dos autos às fls. 216 e 282, e seguem abaixo parcialmente colacionadas para fins de melhor visualização:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para devidos fins que, a empresa **MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 07.427.730/0001-12, este vistoriando a obra, referente ao **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL (COM INVERSÃO DE FASES) Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 76/2025** (Contratação de Empresa Especializada objetivando a Execução de Obra, sob Regime de Empreitada por Preço Global, com fornecimento de materiais e mão de obra, visando a Reforma do Ginásio Multifuncional Arnaldo Piovesan, com a utilização de recursos oriundos do Governo Estadual - Convênio FPE Nº 5473/2024 - Processo 24/2900-0000855-8 e contrapartida Municipal, conforme Cronograma Físico Financeiro, Orçamento Discriminado, Memorial Descritivo e Projetos, cuja obra será dividida e realizada em dois lotes distintos)

Paulo Bento de 06 de maio de 2025.

Volmir José Agnoletto  
Engenheiro Civil- CREA/RS: 125496-D

Engenheiro /Representante Legal da Empresa:

MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 07.427.730/0001-12  
Luan Carlos da Silva Miranda  
Procurador

Cassiano Blanck  
CREA/RS: 184389  
Responsável Técnico da Empresa

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para devidos fins que, a empresa **RIVER EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ: 55.719.701/0001-77, este vistoriando a obra, referente ao **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL (COM INVERSÃO DE FASES) Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 76/2025** (Contratação de Empresa Especializada objetivando a Execução de Obra, sob Regime de Empreitada por Preço Global, com fornecimento de materiais e mão de obra, visando a Reforma do Ginásio Multifuncional Arnaldo Piovesan, com a utilização de recursos oriundos do Governo Estadual - Convênio FPE Nº 5473/2024 - Processo 24/2900-0000855-8 e contrapartida Municipal, conforme Cronograma Físico Financeiro, Orçamento Discriminado, Memorial Descritivo e Projetos, cuja obra será dividida e realizada em dois lotes distintos)

Paulo Bento de 06 de maio de 2025.

Volmir José Agnoletto  
Engenheiro Civil- CREA/RS: 125496-D

Engenheiro /Representante Legal da Empresa:

RIVER EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA  
CNPJ: 55.719.701/0001-77  
Luan Carlos da Silva Miranda  
Proprietário

Cassiano Blanck  
CREA/RS: 184389  
Responsável Técnico da Empresa

Não há como se admitir a habilitação de licitantes em tese distintas, mas que são geridas por pai e filho, cujos representantes residem no mesmo endereço e, que o endereço de residência do representante de uma empresa é o endereço comercial da outra empresa, que possuem o mesmo contador, que elaboraram documentação de forma conjunta, inclusive com a emissão de certidões de forma conjunta e subsequente, que compartilham do mesmo representante legal e do mesmo responsável técnico para determinados atos, porque se permitido o fosse, disputariam o certame em situação de vantagem perante as demais licitantes. Aqui, no ponto, resta inequívoca a condição de grupo econômico, mantido entre as empresas MIRANPEDRAS COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA e RIVER EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA, por todo o exposto, de modo que a INABILITAÇÃO de ambas no certame é a medida que se impõe, seja porque comprovado o vínculo de parentesco entre os sócios, o vínculo comercial, o vínculo familiar, de compartilhamento de recursos materiais e recursos humanos, mas também porque aliada à atuação fraudulenta demonstrada nas imagens acima, buscam ambas se beneficiarem perante os demais competidores, situação legalmente não permitida, em síntese são as razões supra expostas as determinantes pela inabilitação de ambas empresas. Dando-se seguimento à análise da documentação apresentada pelas empresas, esta Comissão, após a manifestação conclusiva do Departamento de Engenharia, acerca do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

atendimento ou não das licitantes participantes, no que se refere aos atestados de capacidade técnica, decide ainda, no que se refere à HABILITAÇÃO DAS LICITANTES: **INABILITAR**, as empresas **EXCLUSIVA INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS** para participar do Processo Licitatório junto aos Lotes 01 e 02, em virtude da certidão de registro de pessoa jurídica no CREA não possuir validade tendo em vista que o valor do contrato social atual é divergente do valor registrado junto ao CREA – item 4.4 – alínea “a”, bem como por não apresentar atestados de capacidade técnica nos termos requeridos pelo item 4.4 – alínea “c” do Edital – no que se refere aos Lotes 01 e 02; a empresa **VALENTINA CONSTRUTURA LTDA** para participar do Processo Licitatório junto aos Lotes 01 e 02, em virtude da não apresentação da Certidão Corretiva Correccional CEIS – item 4.1 – alínea “c”, bem como por não apresentar atestados de capacidade técnica nos termos requeridos pelo item 4.4 – alínea “c” do Edital – no que se refere ao Lotes 02; a empresa **MIRANPEDRAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, para participar do Processo Licitatório junto aos Lotes 01 e 02, em decorrência do disposto no Art. 14, inciso I, c/c § 3º, da Lei Federal 14.133/2021, bem como por não apresentar atestados de capacidade técnica nos termos requeridos pelo item 4.4 – alínea “c” do Edital – no que se refere ao Lote 02; a empresa **RIVER EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA**, para participar do Processo Licitatório junto aos Lotes 01 e 02, em decorrência do disposto no Art. 14, inciso I, c/c § 3º, da Lei Federal 14.133/2021, bem como por não apresentar atestados de capacidade técnica nos termos requeridos pelo item 4.4 – alínea “c” do Edital – no que se refere ao Lote 02; a empresa **AIRTON ROSA CONSTRUTORA LTDA**, para participar do Processo Licitatório junto ao Lote 01, por não apresentar atestados de capacidade técnica nos termos requeridos pelo item 4.4 – alínea “c” do Edital – no que se refere ao Lote 01; **ALTO NÍVEL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS**, para participar do Processo Licitatório junto ao Lote 02, por não apresentar atestados de capacidade técnica nos termos requeridos pelo item 4.4 – alínea “c” do Edital – no que se refere ao Lote 02; **CS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, para participar do Processo Licitatório junto ao Lote 02, por não apresentar atestados de capacidade técnica nos termos requeridos pelo item 4.4 – alínea “c” do Edital – no que se refere ao Lote 02; e **HABILITAR PROVISORIAMENTE**, a empresa **ALTO NÍVEL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS** pra participar do Processo Licitatório junto ao Lote 01, tendo em vista que a mesma apresentou Certidão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

Negativa referente ao FGTS vencida mais é beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e **HABILITAR** as empresas **AIRTON ROSA CONSTRUTORA LTDA**, para participar do Processo Licitatório junto ao Lote 02 e **CS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, para participar do Processo Licitatório junto ao Lote 01. Por fim, fica garantido, da data da intimação, o prazo de três dias para que as empresas interessadas na apresentação de recurso, querendo, apresentem as razões recursais. Após este prazo, passa a transcorrer automaticamente o prazo para eventuais contrarrazões. Em não havendo recursos, desde já fica designada a data da realização da fase competitiva entre os licitantes habilitados para o dia 02/06/2025 às 14 horas. Havendo a interposição de recursos e após esgotada a fase de habilitação será designada nova data para a realização da fase competitiva entre os licitantes habilitados, com a abertura dos envelopes das propostas, os quais ficarão em poder da Agente de Contratação e equipe, indevassáveis. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que por estar de acordo, vai assinada pelos presentes.

ANA PAULA TEDERKE : \_\_\_\_\_

IVANETE POCHAMM : \_\_\_\_\_

TAÍSE MARTINELLI : \_\_\_\_\_

VOLMIR JOSÉ AGNOLETTTO:\_\_\_\_\_